

LEI Nº 681/2025.

EMENTA: Regulamenta no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus as Obrigações de Pequeno Valor - RPV, nos termos dos §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam definidos como débitos de Pequeno Valor o montante referente ao teto de pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o qual em 2025 constitui o montante de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), para pagamento dos débitos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Brejo da Madre de Deus, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude os §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º – Os débitos referidos no *caput*, individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido no *caput* na data de trânsito em julgado.

§ 2º – É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), devidamente reconhecidas em juízo.

§ 3º – É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 4º – É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º – O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 2º - As Requisições de Pequeno Valor (RPV) de que trata esta Lei serão pagas de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 4º. O pagamento será efetuado no Juízo da Execução, após a apresentação pelo juízo de requisitório de Requisições de Pequeno Valor (RPV) à Procuradoria-Geral do Município, mediante intimação pessoal.

Art. 5º. Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria-Geral do Município a remeterá à Secretaria Municipal de Finanças ou entidade devedora para que efetive o pagamento, no prazo legal.

Art. 6º. O pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV) serão realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contadas do recebimento do requisitório pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º. O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 18 de maio de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município da Brejo da Madre de Deus